



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Termo de Abertura de Processo de Licitação

O Prefeito Municipal de Machadinho/RS, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigente, especialmente a Lei nº. 8.666 e suas alterações legais, resolve:

1) Autorizar a abertura do presente processo de licitação assim identificado:

a) Modalidade: Edital de Concorrência

b) Número: 002/2016

Objeto: O presente edital tem a finalidade de tornar público que o município estará concedendo novas licenças para a exploração do serviço de Táxi no Município, nos seguintes pontos e respectivas vagas:

1-Um Ponto de Táxi na Comunidade da Linha Bela Vista, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo (lei Municipal nº 2.809/2016);

2- Um Ponto de Táxi na Rua João Formaio, em frente ao Parque de Exposição Alcides Amadeu Meassi, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo (lei Municipal nº 2.809/2016);

3-Um Ponto de Táxi na Rua Júlio de Castilhos, Bairro Santa Luzia, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo (lei Municipal nº 2.826/2016);

4-Um Ponto de Táxi na Rua Papa João XXII, centro, em frente ao Hospital São Francisco de Assis, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo (lei Municipal nº 2.830/2016);

5-Um Ponto de Táxi na Linha Tigre, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo (lei Municipal 2.838/2016).

Gabinete do Prefeito Municipal de Machadinho/RS, em 26 de Agosto de 2016.

Alaor Cezar Maschio
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

CONCORRÊNCIA 002/2016

EDITAL PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS DE TAXI NO MUNICÍPIO DE MACHADINHO-RS

ALAOR CEZAR MASCHIO - Prefeito Municipal de Machadinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constantes das Leis Municipais n°s 1.199/95, 2.238/09, 2.809/16, 2.826/16, 2.830/16, 2.838/16, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que se encontram aberta as inscrições de interessados em obter a concessão de Licença para exploração dos serviços de TAXI no município, mediante o atendimento das exigências previstas nas leis retro mencionadas, neste Edital e nas disposições da Lei 8.666/93 e , no que for aplicável.

1. DO OBJETO

O presente edital tem a finalidade de tornar publico que o Município estará concedendo novas licenças para a exploração do serviços de TÁXI no Município, nos seguintes pontos e respectivas vagas:

1.1 DO OBJETO

1-Um Ponto de Táxi na Comunidade da Linha Bela Vista, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo(lei Municipal n° 2.809/2016);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

2- Um Ponto de Táxi na Rua João Formaio, em frente ao Parque de Exposição Alcides Amadeu Meassi, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo(lei Municipal n° 2.809/2016);

3-Um Ponto de Táxi na Rua Julio de Castilhos, Bairro Santa Luzia, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo(lei Municipal n° 2.826/2016);

4-Um Ponto de Táxi na Rua Papa João XXII, centro, em frente ao Hospital São Francisco de Assis, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo(lei Municipal n° 2.830/2016);

5-Um Ponto de Táxi na Linha Tigre, com uma vaga para licenciamento de 01(um) veículo(lei Municipal 2.838/2016).

2. DAS INSCRIÇÕES DOS INTERESSADOS

Os interessados em obterem a concessão de licença para exploração dos serviços de TAXI no município de Machadinho, para o objeto referido no item anterior, deverão, **até o dia 28 de Setembro de 2016**, no horário das 08:00 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas, protocolar no setor de Licitações do Município, envelope lacrado contendo, além do requerimento nos moldes do ANEXO I, cópia dos documentos adiante exigidos.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão habilitar-se à concessão da Licença de que trata este Edital, todos os proprietários de veículos automotores que atenderem as exigências do presente edital e das Leis Municipais n°s, 1.199/95, 2.238/09, 2.809/16, 2.826/16e 2.830/16 e 2.838/16.

3.1.1 - Para fins de habilitação, o interessado deverá juntar ao requerimento constante do ANEXO I, os seguintes documentos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

a) Cópia da Cédula de Identidade, CPF e Certidão Judicial Criminal Negativa com data de emissão não superior a 30 dias contados da data da habilitação;

b) Certificado de propriedade do Veículo Automotor, registrado em nome do interessado na habilitação, **com ano de fabricação** não superior a 10 (dez) anos (2007) considerando-se a data final para a entrega da documentação constante do item "2" supra;

c) Para o caso de não possuir veículo, declaração de que disponibilizará veículo nas condições exigidas pela legislação municipal, indicando o ano de fabricação não superior a dez anos (modelo anexo III);

d) Certidão negativa de débitos para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

e) Declaração de que no prazo de 90 (noventa) dias da homologação do resultado final do presente certame apresentará o veículo indicado na alínea "b" ou "c" deste item nas condições exigidas pela legislação municipal (modelo anexo II);

f) Declaração de que **dispõe de condutor** que tenha Carteira Nacional de Habilitação, categoria profissional, em vigor, podendo ser o próprio proponente, acompanhada da Certidão Judicial Criminal Negativa, com data de emissão não superior a 30 dias contados da data de habilitação;

g) Comprovante de residência do proponente, dando ciência de que reside no município de Machadinho;

h) Certificado de vistoria emitido por oficina credenciada pelo município, que ateste que o veículo está em perfeitas condições de uso, dispensado este para Carros ZERO KM;

3.1.1.1 - Caso o interessado seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

b) Comprovante de inscrição no CNPJ;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

c) Certidões Negativas da Fazenda Federal, Estadual, Municipal, CNDT e FGTS;

d) Declaração subscrita pelo interessado de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como para com menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;

e) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial, com data de emissão não inferior a trinta dias contados da data da apresentação da mesma;

3.1.2 - Todos os licitantes deverão apresentar, no mesmo envelope referido no item "2" deste Edital, todos os documentos que possam ser utilizados para definir a ordem de classificação final, na forma prevista no item "4" do presente Edital.

3.1.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Setor de Licitações do Município.

4. DA HABILITAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

4.1.1 - Serão considerados habilitados os licitantes que apresentarem a documentação exigida por este Edital, previstas no item 3.1.1.

4.1.2 - A Comissão de Licitação, no dia 29 de setembro de 2016, às 09:00 horas, no setor de licitações da Prefeitura Municipal, se reunirá para a abertura dos envelopes e análise dos requerimentos e documentos apresentados para fins de habilitação dos interessados.

4.1.3 - Verificando-se número superior de licitantes ao número de vagas disponibilizadas, a concessão obedecerá rigorosamente à seguinte ordem de critérios de preferência:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

I - Não ser detentor de nenhuma outra concessão similar quando da licitação e, dentre estes o licitante que somar a maior pontuação, observados os seguintes critérios:

a) maior número de anos no efetivo exercício da profissão como motorista profissional, próprio ou do motorista indicado (3.1.1., "f"), atestado através do recolhimento das contribuições previdenciárias, anotação em CTPS ou alvará de autônomo - um ponto a cada ano até o máximo de 10 pontos;

b) possuir o veículo com menor ano de fabricação: veículo novo - 20 pontos; veículo com até dois anos de fabricação - 15 pontos; veículo com até cinco anos de fabricação - 10 pontos; veículo acima de cinco e inferior a dez anos de fabricação - 5 pontos;

c) que comprovar estar domiciliado há mais tempo no Município - 1 ponto para cada ano até o máximo de 10 pontos;

4.1.4 - A classificação será publicada no átrio da Prefeitura Municipal e em jornal de circulação no município.

4.1.5 - Fica assegurada a todos os participantes do certame, a apresentação dos recursos previstos na Lei 8666/93, os quais deverão ser apresentados no prazo previsto no artigo 109, I do referido diploma legal;

4.1.6 - Encerrado o prazo recursal, será publicado edital contendo a ordem de classificação final dos habilitados.

5. DA CONCESSÃO DA LICENÇA:

A licença será concedida, de acordo com a classificação apurada pela Comissão de Licitações, tão logo o interessado apresente todos os documentos exigidos pela legislação municipal, o que não poderá exceder a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

90 (noventa) dias, sob pena de ser convocado o classificado imediatamente posterior.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

6.1 - Ao licitante classificado que não disponibilizar qualquer das condições para o início da atividade, no prazo previsto neste Edital, será aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), além da aplicação das sanções previstas na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantido sempre o direito a prévia defesa.

6.2 - A licença obtida pelo vencedor não caracteriza direito ao ponto de táxi, o qual pode ser alterado pela Administração Pública.

6.3 - Em caso de recursos, estes seguirão o rito previsto na Lei 8.666/93, idêntica situação em caso de ser constatado empate, após analisados todos os requisitos que ensejam a ordem de classificação, previstos neste Edital.

6.4 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pelo proponente vencedor será exercida pela Administração Municipal através da Secretaria Municipal da Fazenda, setor de fiscalização ou outro que vir a ser indicado.

6.5 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentação exigida no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

6.6 - Ao Prefeito Municipal fica assegurado o direito de revogar ou anular esta licitação, conforme art. 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.7 - São partes integrantes deste Edital os anexos I, II, III e a Minuta de Contrato, que seguem em anexo.

6.8- Maiores informações sobre o presente Edital, bem como cópia do mesmo podem ser obtidos na Prefeitura Municipal de Machadinho - RS, junto ao Departamento de Licitações em dia e horário de expediente ou pelo telefone (054) 3551-1255.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

Machadinho, 26 de agosto de 2016.

ALAOR CEZAR MASCHIO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal de Machadinho

Requerente: _____
—

Qualificação:

(estado civil- se for o caso, endereço, CPF/CGC

Dirige-se respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer habilitação a uma das licenças para a exploração de serviços de Táxi previstas no Edital de Concorrência N° 002/2016, para o que junto os documentos em anexo.

Machadinho, ____ de _____ de 2016

Requerente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO II

Declaro para os devidos fins, que no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação do resultado final da Licitação para Concessão da Licença para exploração dos serviços de Táxi no município de Machadinho, apresentarei o veículo _____, de placas _____, nas condições exigidas pela Lei Municipal n° _____, bem como os documentos do seu condutor na forma prevista na mesma legislação.

Machadinho, ____ de _____ de 2016

Assinatura

CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO
Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

ANEXO III

Declaro para os fins previstos no item 3.1.1, alínea "c" do Edital nº 002/2016, que disponibilizarei para o objeto perquirido um veículo nas condições exigidas pela legislação municipal, com ano de fabricação _____.

Machadinho, ____ de _____ de 2016

Assinatura
CPF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/ 2016

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TÁXI Nº 0...../2016

Contrato de Concessão de Serviço de Táxi que celebram o MUNICÍPIO DE MACHADINHO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Frei Teófilo, nº 414, na cidade de Machadinho - RS, representado pelo seu Prefeito Municipal, adiante denominado CONCEDENTE e, de outro lado,, brasileiro, portador do CPF nº, Carteira de Identidade Civil nº, residente e domiciliado na Rua-Machadinho-Rs, doravante denominado (a) CONCESSIONÁRIO, de acordo com o disposto no Processo Licitatório nº 002/2016 (Concorrência) e, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1 - O objeto deste Contrato é a concessão para exploração de serviço de Táxi no Município de Machadinho, relativamente ao PONTO situado.....

Cláusula Segunda - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2 - Aplicam-se a este Contrato a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.987/95 e as Leis Municipais nºs 1.199/95, 2.238/09, 2.809/16, 2.826/16, 2.831/16 E 2.838/16, bem como, as disposições constantes do Edital de Concorrência nº 002/2016.

Cláusula Terceira - DOS PRAZOS

3 - O CONCESSIONÁRIO executará o serviço previsto na cláusula primeira deste contrato pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração.

Cláusula Quarta - DA CONCESSÃO

4 - A CONCESSÃO é concedida em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável e incomunicável, sendo vedada a sua subconcessão.

Cláusula Quinta - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

5 - É indispensável que na prestação do serviço sejam rigorosamente observados os requisitos de pontualidade, regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, moralidade, higiene, cortesia e pessoalidade.

Cláusula Sexta - DAS TARIFAS

6 - As tarifas serão fixadas por ato expedido pelo CONCEDENTE.

Cláusula Sétima - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7 - O CONCEDENTE e o CONCESSIONÁRIO se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma, os direitos e obrigações previstos no Edital desta Licitação e em seus anexos, bem como no art. 29 e art. 31 da Lei Federal nº 8.987/95 e, ainda o disposto na Lei Orgânica Municipal e a legislação municipal pertinente.

Cláusula Oitava - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

8 - Os usuários poderão, pessoalmente ou através de Associação regularmente constituída, apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal.

8.1 - As reclamações serão apuradas em conformidade com a Legislação vigente.

8.2 - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 e no Código Civil Brasileiro, desde que, pertinentes ao serviço prestado, bem como na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

9 - O CONCESSIONÁRIO submeterá seu veículo às vistorias periódicas e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério do CONCEDENTE.

9.1 - O CONCEDENTE poderá fiscalizar o veículo e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontrar.

9.2 - O CONCESSIONÁRIO cumprirá rigorosamente as normas de conduta estipuladas na Legislação Municipal, no Código de Trânsito Brasileiro e na legislação complementar, sujeitando-se em caso de infração às punições nelas previstas.

9.3 - O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender os requisitos contidos na Cláusula Quinta deste contrato,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs

poderá, a juízo do CONCEDENTE e, mediante regular processo administrativo assegurada ampla defesa, ter sua concessão revogada.

9.4 - O CONCESSIONÁRIO que for punido nos termos desta Cláusula, não fará jus a qualquer tipo de indenização.

Cláusula Décima - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

10 - São condições de extinção da CONCESSÃO o disposto nos arts. 35 a 39 da Lei nº 8987/95.

Cláusula Décima Primeira - DO FORO

11 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Ouro - RS para dirimir as controvérsias oriundas deste Contrato, relegando expressamente qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Machadinho,de 2016.

MUNICÍPIO DE MACHADINHO - CONCEDENTE
Alaor Cezar Maschio - Pref. Municipal

CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO

Av. Frei Teófilo, 414 – Machadinho - Rs